



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS VI – POETA PINTO DO MONTEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS – CCHE
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ÁVILA DA SILVA DE SOUZA

**IMPLICAÇÕES DO CORONAVÍRUS NA SAÚDE FISCAL DOS ESTADOS
BRASILEIROS: APLICAÇÃO DO MODELO *10-POINT SCALE OF FISCAL STRESS***

**MONTEIRO
2021**

ÁVILA DA SILVA DE SOUZA

**IMPLICAÇÕES DO CORONAVÍRUS NA SAÚDE FISCAL DOS ESTADOS
BRASILEIROS: APLICAÇÃO DO MODELO *10-POINT SCALE OF FISCAL STRESS***

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, Campus VI – Poeta Pinto do Monteiro, Centro de Ciências Humanas e Exatas, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Contabilidade Pública. Finanças governamentais.

Orientador: Prof^a. Mestre Aluska Ramos Lira

MONTEIRO

2021

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S719i Souza, Avila da Silva de.

Implicações do coronavírus na saúde fiscal dos estados brasileiros [manuscrito] : aplicação do modelo *10-point scale of fiscal stress* / Avila da Silva de Souza. - 2021.

24 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Humanas e Exatas, 2021.

"Orientação : Profa. Ma. Aluska Ramos Lira, Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCHE."

1. Saúde fiscal. 2. Stress fiscal. 3. Pandemia da Covid-19.
4. Estados brasileiros. I. Título

21. ed. CDD 657.61

ÁVILA DA SILVA DE SOUZA

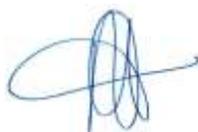
**IMPLICAÇÕES DO CORONAVÍRUS NA SAÚDE FISCAL DOS ESTADOS
BRASILEIROS: APLICAÇÃO DO MODELO *10-POINT SCALE OF FISCAL
STRESS***

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, Campus VI – Poeta Pinto do Monteiro, Centro de Ciências Humanas e Exatas, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Contabilidade Pública. Finanças governamentais.

Aprovada em: 04/10/2021.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Me. Aluska Ramos de Lira (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Ismael Gomes Barreto
Universidade Estadual da Paraíba
(UEPB)



Prof. Me. José Humberto do Nascimento
Cruz Universidade Estadual da Paraíba
(UEPB)

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Modelo Kleine et al. (2003)

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Pontuação da saúde fiscal dos Estados brasileiros

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Situação Fiscal dos Estados Brasileiros em 2019

Gráfico 2 – Pontuação Média da situação fiscal dos estados brasileiros

Gráfico 3 – Pontuação da Saúde Fiscal dos Estados brasileiros em 2019 e 2020

Gráfico 4 – Situação da saúde fiscal dos estados brasileiros em 2020

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 REFERENCIAL TEÓRICO	9
2.1 Condição financeira governamental	9
2.2 COVID-19 e as receitas	11
2.3 Problemas Fiscais (<i>stress</i> fiscal)	12
3 METODOLOGIA	14
3.1 Caracterização da Pesquisa	14
3.2 População, amostra e período de estudo	14
3.3 Coleta de dados	14
3.4 Modelo de avaliação	14
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	16
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
REFERÊNCIAS	21

IMPLICAÇÕES DO CORONAVÍRUS NA SAÚDE FISCAL DOS ESTADOS BRASILEIROS: APLICAÇÃO DO MODELO 10-POINT SCALE OF FISCAL STRESS

IMPLICATIONS OF CORONAVIRUS ON FISCAL HEALTH IN BRAZILIAN STATES: APPLICATION OF THE 10-POINT SCALE OF FISCAL STRESS MODEL

Autora: Ávila da Silva de Souza¹
Orientadora: Aluska Ramos Lira²

RESUMO

A saúde fiscal pode ser compreendida como a capacidade dos entes federativos de honrar com suas obrigações correntes, dentro do prazo e continuar com o saldo positivo. Assim, para investigar a saúde fiscal dos entes, Kleine et al (2003) criou um modelo que elenca 10 pontos, com variáveis econômicas e sociais. E sabendo que, em decorrência da pandemia do Covid-19, muitos países, inclusive o Brasil, estavam em vias de crise financeira e fiscal, a presente pesquisa teve como objetivo analisar as implicações do Coronavírus na saúde fiscal dos Estados brasileiros a partir do modelo econômico de Klein et al. (2003). Quanto à metodologia, foi realizada uma pesquisa exploratória, documental, quantitativa e de análise comparativa. Para tanto, os dados foram recolhidos a partir da Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, quanto às variáveis fiscais e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para as variáveis sociais, dos 26 Estados brasileiros e do Distrito Federal no período de 2019 a 2020, levando em consideração a pandemia do Coronavírus. Como resultado, pode-se depreender que a grande maioria dos Estados brasileiros, bem como o Distrito Federal, apresentaram pontuação referente à situação de saúde fiscal, tanto em 2019 quanto em 2020. Percebeu-se, dessa forma, que as transferências intragovernamentais foram de suma importância para a manutenção da saúde fiscal dos estados, visto que sem as verbas federais e a suspensão das dívidas públicas, os estados não teriam como manter o equilíbrio entre suas receitas e despesas, principalmente em razão da sobrecarga causada nos órgãos públicos com a difusão da pandemia.

Palavras-chave: Saúde fiscal; *Stress* Fiscal, Modelo Kleine et al.; Pandemia do Coronavírus.

ABSTRACT

Fiscal health can be understood as the capacity of federative entities to honor their current obligations, on time and continue with a positive balance. Thus, to investigate the fiscal health of entities, Kleine et al (2003) created a model that lists 10 points, with economic and social variables. And knowing that, as a result of the Covid-19 pandemic, many countries, including Brazil, were in the process of financial and fiscal crisis, this research aimed to analyze the implications of Coronavirus on the fiscal health of Brazilian states based on the model Klein et al. (2003). As for the methodology, an exploratory, documentary, quantitative and comparative analysis research was carried out. For this purpose, data were collected from the National Treasury Secretariat, through the Accounting and Fiscal Information System of the Brazilian Public Sector, regarding fiscal variables and the Brazilian Institute of Geography and Statistics for social variables, from the 26 Brazilian states and the Federal District from 2019 to 2020,

¹ Aluna do curso de Ciências Contábeis da UEPB, Campus VI. Email: avila.souza@aluno.uepb.edu.br

² Mestre. Professora da UEPB

taking into account the Coronavirus pandemic. As a result, it can be inferred that the vast majority of Brazilian states, as well as the Federal District, presented scores related to the fiscal health situation, both in 2019 and in 2020. It was thus noticed that intragovernmental transfers were of utmost importance for the maintenance of the fiscal health of the states, since without federal funds and the suspension of public debts, the states would not be able to maintain the balance between their revenues and expenses, mainly due to the burden caused on public bodies with the diffusion of the pandemic

Keywords: *Fiscal health; Fiscal Stress, Model Kleine et al.; Coronavirus pandemic.*

1 INTRODUÇÃO

De acordo com dados divulgados, em 2020, pela Fiocruz em Nota Técnica sobre as Tendências da Pandemia de Covid-19, o foco do Coronavírus teve início em meados de dezembro de 2019, em Wuhan (província de Hubei), na China, e se espalhou por quase todos os países do mundo. Em vista disso, as consequências trazidas pelo descaso com a doença, pela falta de informações e pelo contágio em massa provocaram crises não apenas na saúde pública, mas também em todos os setores da sociedade.

Nesse ínterim, as ações voltadas a maior atenção aos cuidados com a saúde, no sentido de responder a crise sanitária, vêm tendo grande destaque mundial. No entanto, a crise pandêmica tem reflexos no que tange a saúde fiscal e financeira dos governos locais. A saúde fiscal refere-se à capacidade dos entes de planejamento e gestão de rendas e gastos, ou seja, um ente solvente é também financeiramente saudável. Logo, quando o Estado não é capaz de honrar com seus compromissos e responsabilidades fiscais, bem como de atender as demandas dos diversos setores econômicos e grupos correspondentes, ele está passando por uma Crise Fiscal (O'CONNOR, 1973 apud BRESSER PEREIRA, 1993).

Assim, os governos que sofrem com as crises fiscais apresentam problemas ou *stress* fiscal decorrente de dificuldades financeiras, com redução de receita e defasagem no fornecimento de bens e serviços básicos à população (LIMA; DINIZ, 2016). Nesse sentido, as crises financeiras podem ocorrer em decorrência das crises econômicas, que são caracterizadas pelo declínio da atividade econômica, isto é, quando há uma redução no consumo e, consequente, diminuição na taxa de lucros das empresas. Há, portanto, um desequilíbrio entre aquilo que se produz e aquilo que se consome, ou seja, os números entram em conflito.

Desse modo, percebe-se que, atualmente, a pandemia do Coronavírus propiciou o surgimento de crises econômicas e financeiras, uma vez que as medidas de isolamento para evitar o contágio levaram a diminuição da produção, distribuição e consumo e, posteriormente, a demissão de trabalhadores e diminuição do poder de compra. Nessa perspectiva, o desemprego, a queda na produção, a redução do Produto Interno Bruto – PIB e as restrições do poder aquisitivo levaram não só ao colapso econômico mundial, mas a crises financeiras em diversos países.

Por conseguinte, a propagação do vírus e a dificuldade dos governos em lidar com seus avanços provocou um comprometimento da receita fiscal das nações, principalmente no que tange à arrecadação de tributos e ao gerenciamento de gastos durante a crise, de modo que se tornou imprescindível a utilização de um modelo de administração financeira capaz de evitar o desequilíbrio proveniente do colapso econômico, sanitário e social.

Nesse sentido, podemos observar que, no Brasil, a pandemia causou estragos profundos em todos os setores da sociedade, aumentando a desigualdade de classes e piorando a situação da saúde pública. Destarte, a gravidade dessa situação ainda foi majorada pela falta de

entendimento entre os entes públicos do país, quais sejam: União, Estados e Municípios, que, apesar de constitucionalmente responsáveis, não conseguiram estabelecer um acordo quanto à gerência dos gastos no decorrer da crise.

Assim sendo, os valores arrecadados a partir, principalmente, do recolhimento de tributos são repartidos entre a União e os Estados, sob a forma de transferências, com previsão constitucional na Seção VI, art. 157, e tem o condão de reduzir as desigualdades regionais, bem como de fomentar o equilíbrio econômico entre Estados e Municípios. No entanto, a pandemia do Coronavírus acentuou os problemas fiscais existentes nos Estados, de maneira que somente as verbas previstas constitucionalmente não eram suficientes para lidar com as questões financeiras e fiscais advindas da pandemia e, em vista disso, foi promulgada a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Desse modo, a referida lei tem o objetivo de estabelecer um programa federativo para lidar com a crise manifestada pela pandemia do Covid-19. Ademais, tal lei prevê a distribuição de recursos financeiros para que Estados, Distrito Federal e Municípios gerenciem seus gastos conforme as urgências decorrentes do estado de calamidade pública provocada pelo Coronavírus.

Dessa maneira, se torna necessário adotar um modelo de gestão econômica que leva em conta não somente a arrecadação de tributos e o gerenciamento de despesas, mas que proporcione uma análise mais detalhada da condição financeira governamental, principalmente no que tange ao gerenciamento desses recursos no âmbito estadual, ou seja, em um panorama subnacional. É, pois, de extrema relevância a análise do modo como os Estados encararam a situação da crise fiscal e financeira gerada pelo Covid-19, sobretudo, no que diz respeito à utilização e à aplicação das verbas decorrentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 173/2020, além dos efeitos da gestão da crise para a população. Nessa perspectiva, o modelo Kleine et al. (2003) se sobressai como um ponto de vista diferenciado sobre as crises econômica e fiscal, uma vez que são adotados critérios exatos, que proporcionam uma investigação bem mais ampla dos problemas fiscais. Isto posto, surge o seguinte problema: Quais as implicações do Coronavírus na saúde fiscal dos Estados brasileiros?

Para responder a tais questionamentos, estabeleceu-se como objetivo principal: analisar a condição financeira dos estados brasileiros durante a pandemia do Coronavírus a partir do modelo econômico de Klein et al (2003); e como objetivos específicos: compreender o funcionamento do modelo econômico Klein et al (2003); e, analisar o desempenho fiscal dos Estados brasileiros nos últimos dois anos a partir do modelo Klein et al (2003).

Em vista disso, a presente pesquisa se faz relevante em virtude de sua importância para o campo da Contabilidade Pública, quando da análise da saúde fiscal dos Estados brasileiros e da discussão a respeito do gerenciamento das receitas e despesas sob a perspectiva do Modelo Kleine et al, tendo em vista que a condição financeira governamental está intrinsecamente relacionada ao modo como os governos conseguem superar crises por meio do planejamento estratégico do orçamento público. Logo, promover a discussão sobre as consequências da pandemia do Covid-19 para as finanças públicas e os efeitos destas para a sociedade é de suma importância, uma vez que os materiais relacionados ao tema ainda são escassos, é importante prover informações úteis que auxiliem a tomada de decisões em situações de instabilidade dada a influências de impactos advindos do ambiente, de modo a contribuir para a literatura e sociedade.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Condição financeira governamental

A Constituição Federal de 1988 é a Lei maior do Estado Democrático de Direito e também a responsável por guiar a elaboração e a aplicação de todas as leis e códigos no país. Além disso, a Constituição Federal traz no bojo dos seus artigos 23 e 24, a repartição de competência dos entes federativos, quais sejam: União, Estados, Municípios e Distrito Federal. No entanto, no que tange à competência para legislar sobre as matérias relacionadas aos direitos tributário, financeiro e econômico e aos temas que envolvem as demandas orçamentárias, apenas União, Estados e Distrito Federal têm a competência concorrente para tanto, bem como dispõem os incisos I e II do art. 24, da CF/88.

Assim sendo, os entes federativos exercem cooperativamente a competência para tratar das questões fiscais, tributárias e econômicas. Dessa forma, todos estão aptos a legislar sobre essas áreas do Direito, de modo que cabe à União estabelecer as regras gerais, enquanto os outros entes são responsáveis pela legislação específica, assim como previsto no 1º do art. 24 da Constituição Federal. Ressalta-se, pois, a autonomia dos entes para lidar com essas questões, visto que o Brasil adota o modelo de *check and balances*, ou como é mais popularmente conhecido ou Teoria dos freios e contrapesos, em que os poderes são autônomos, ao mesmo tempo que se responsabilizam pela fiscalização do cumprimento das competências pelos demais poderes em todas as esferas e níveis da Administração Pública e Governamental.

Nesse ínterim, os entes são autônomos para organizarem suas próprias gestões, seguindo o que está disposto na Constituição Federal e nos dispositivos legais específicos, principalmente no que está relacionado à transparência da arrecadação de tributos e da distribuição e organização das verbas públicas, conforme as necessidades da população. No entanto, apesar de disposta constitucionalmente no art. 37, a transparência, como parte do princípio da publicidade, pode não ser cumprida em sua totalidade pelos administradores públicos, de maneira que nem sempre a condição financeira divulgada pelos entes está veiculada à realidade dos fatos.

Nessa perspectiva, se faz necessário compreender a exegese da expressão “Condição Financeira Governamental”. Para Wang, Dennis e Tu (2007) a condição financeira pode ser caracterizada como a capacidade que os entes federativos têm de dar cumprimento às suas obrigações dentro do prazo legalmente estabelecido. Nesse mesmo sentido, aduz o *Governmental Accounting Standards Board – GASB* (1987), entendendo como condição financeira a habilidade das entidades governamentais para cumprir suas responsabilidades financeiras de modo oportuno. Em visto, o significado da condição financeira governamental está atrelado à forma como o governo opera a gestão das suas obrigações financeiras.

Destarte, Araújo, Leite & Filho (2019) destacam que a capacidade que os entes têm para gerir obrigações também se relaciona à quantidade de gastos do governo e ao total dos recursos disponíveis. Ademais, dentro das despesas, podem ser mensurados níveis: operacional, de capital e encargos da dívida; bem como medidas de recursos externos e internos. Desse modo, podemos perceber a saúde das finanças públicas de determinada gestão em razão da observância da fonte de financiamento dos subsídios advindos dos recursos financeiros, assim como a relação que esta tem com fatores como: as receitas, as despesas, os custos e o saldo da dívida pública.

Portanto, a condição financeira de um ente federativo ou, mais especificamente, de um Estado, diz respeito à habilidade que o gestor público tem de estabelecer um equilíbrio entre as fontes de receita disponíveis e as despesas correntes, como o pagamento da dívida pública, e as recorrentes, como o pagamento dos subsídios e benefícios assistenciais e previdenciários, manutenção de serviços, entre outros, de modo que os serviços públicos funcionem contínua e efetivamente, mesmo com a ocorrência de gastos não previstos, bem como aconteceu com a pandemia do COVID-19.

2.2 COVID-19 e as receitas

De acordo com a Controladoria-Geral da União, a receita pública pode ser definida como “o dinheiro que o governo dispõe para manter sua estrutura e oferecer bens e serviços à sociedade”, de modo que esse valor é proveniente da arrecadação de tributos, de aluguéis e venda de bens, prestação de alguns serviços, venda de títulos do tesouro nacional, recebimento de indenizações. Para Leal (2013), conforme o art. 3º da Lei nº 4.320/64, a receita pública pode ser entendida como todo o montante que adentra os cofres públicos “de forma definitiva, incondicional e que acresça um elemento positivo no patrimônio do Estado”.

Em outras palavras, considera-se como receita pública, em sua acepção mais ampla, tudo aquilo que passa a integrar os cofres públicos categórica e permanentemente. Assim sendo, a receita pública engloba todo os recursos recolhidos pelo Tesouro Nacional e incorporado ao patrimônio do Estado (ENAP, 2017). Como já acerbado, a receita pública serve para custear as despesas e investimentos necessários. Essa receita pode ser feita de duas formas: pelos ingressos orçamentários e/ou pelos ingressos extraorçamentários. Dessa forma, compreende-se como receitas orçamentárias aquelas que se manifestam por meio de recursos que podem ser usados livremente sem apresentar danos ao erário e como extraorçamentárias quando as entradas são somente compensatórias (ENAP, 2017).

Desse modo, as receitas públicas podem ser afetadas direta e indiretamente por fatores sociais, políticos e econômicos, tendo em vista que a arrecadação de tributos, uma das principais fontes de receita, também sofre com as influências internas, como a má administração, e também externas como crises financeiras. O desempenho da arrecadação demonstra se o orçamento da receita apresentou excesso ou insuficiência de arrecadação efetivo (Lima & Diniz, 2016).

Assim sendo, mesmo com planejamento e previsão manifestadas por meio do Orçamento Tributário, eventos inesperados de grande impacto como a crise sanitária da pandemia do COVID-19 são responsáveis por acarretar defasagens em todos os âmbitos sociais, afetando não somente a saúde física da população mas também o panorama das receitas e despesas dos Estados, uma vez que além da imprevisibilidade, trazem consigo a dificuldade de contenção à curto prazo e o agravamento e a exteriorização de outros problemas públicos já existentes, comprometendo a capacidade de exploração da receita, tendo em vista, os efeitos causados na economia

Nesse sentido, com a difusão do Corona vírus, a pandemia se tornou uma realidade mundial, bem como o desequilíbrio financeiro dela proveniente. O Brasil, de acordo com o 2º Relatório Bimestral de Receitas e Despesas de 2020 elaborado e emitido pela Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, em maio de 2020, teve uma receita primária de aproximadamente R\$ 1,477 trilhão em 2020, de modo que houve uma redução de R\$ 134 bilhões de reais em relação ao relatório de projeção anterior, publicado no primeiro bimestre do mesmo ano. Enquanto isso, no que tange às despesas, houve um aumento de 267 bilhões em relação à estimativa anterior, ou seja, passou de R\$ 1,485 trilhão no ano para R\$ 1,753 trilhão.

Além disso, o Ministério da Economia, por meio de seu secretário especial, Waldery Rodrigues, aduz que a desaceleração econômica advinda da crise pandêmica causa retrações na arrecadação federal, uma vez que no 2º Relatório Bimestral de Receitas e Despesas de 2020, a estimativa de recolhimentos (com exceção da Previdência Social e incentivos fiscais) é de R\$ 914 bilhões ao ano, com uma queda de 83 bilhões em relação ao relatório anterior, que estimava R\$ 997 bilhões ao ano.

Desse modo, é possível perceber como o Brasil foi afetado pela pandemia do Corona vírus, pois não apenas a arrecadação sofreu uma queda, como a quantidade de despesas aumentou extensamente, bem como os níveis de endividamento do país. Conforme o Panorama Fiscal da América Latina e do Caribe de 2021, o nível de dívidas dos governos centrais

representa 56,3 % do PIB, mais da metade. Enquanto isso, no Brasil, o 2º Relatório Bimestral de Receitas e Despesas de 2020, demonstra que a Dívida Bruta do Governo Geral atingiu 88,8% do PIB, já a Dívida Líquida do Setor Público também apresentou uma alta de cerca de 8%, passando de 54,6% para 62,7% do PIB em 2020 em virtude, principalmente, das medidas de combate ao vírus.

De acordo com dados apresentados pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central, os estados e municípios fecharam o ano de 2020 com o saldo positivo, perfazendo o total de R\$ 82,8 bilhões, que culmina em um aumento de 94% em relação ao ano de 2019, que teve um saldo de R\$ 42,7 bilhões. Essa melhora ocorreu em decorrência de transferência realizada pela União por disposição da Lei Complementar n 173, do pagamento do auxílio emergencial e da suspensão da dívida dos Estados. No entanto, o Comitê Nacional dos Secretários da Fazenda dos Estados e do Distrito Federal – COMSEFAZ avalia essa melhora como transitória, uma vez que depende diretamente das verbas relativas ao combate contra o Coronavírus. Estima-se, pois, que com o fim da pandemia e, conseqüentemente, das receitas advindas das medidas de enfrentamento, os Estados terão dificuldades para colocar em ordem sua situação financeira.

Portanto, diante do exposto, percebe-se a necessidade de investigar a saúde fiscal dos Estados, a partir de um modelo que considere os diversos aspectos que são passíveis de afetar a condição fiscal dos entes. Desse modo, a presente pesquisa buscará compreender os detalhes da saúde fiscal e financeira dos estados brasileiros por meio da investigação das informações autodeclaradas pelos referidos entes.

2.3 Problemas Fiscais (*stress* fiscal)

Para Dinapoli (2013), o estresse fiscal tem por base uma série de fatores internos, como a má gestão pública, ou por fatores externos, como as instabilidades econômicas. Dessa forma, Bowman e Calia (1997) afirmam que o estresse fiscal ocorre quando as receitas correntes são insuficientes para arcar com as despesas operacionais, ou seja, o estresse fiscal se assenta em uma perspectiva de desequilíbrio, com probabilidade de riscos para manutenção de ofertas de bens e serviços públicos. Logo, Clark (1977) destaca que o estresse fiscal ascende quando o governo tem dificuldades para se adaptar as mudanças sociais, econômicas e políticas, de modo que acaba por reduzir ou interromper a constância do fornecimento de bens e serviços à população.

Nesse sentido, aduzem Dantas Júnior, Diniz & Lima(2019) que o estresse fiscal se configura como uma espécie de pressão que afeta os cidadãos que fazem uso dos serviços públicos e do que está disposto na legislação e orienta o modo como os administradores públicos devem lidar com a transparência da gestão financeira.

Nessa perspectiva, o estresse fiscal diz respeito a capacidade de gestão de receitas e despesas, de forma a se relacionar a capacidade de previsão de gastos e ocorrência de riscos e levar em consideração que assim como a sociedade, a economia é mutável, e, mesmo diante de crises, bens e serviços devem ser continuamente fornecidos. Assim sendo, o estresse fiscal corresponde ao mal-estar financeiro, isto é, a situação provocada pela desarmonia entre a arrecadação e as dívidas públicas.

Isto posto, a capacidade fiscal está intrinsecamente relacionada ao caráter de solvência dos entes governamentais, ou seja, a capacidade que eles têm de honrar seus compromissos sem comprometer a totalidade das suas receitas. Nesse ínterim, a capacidade fiscal, vista como o montante máximo de recursos que o governo pode obter acima dos limites atuais de arrecadação, ou seja, o poder de produzir receitas (*revenue-raising power*) e a condição financeira estão intrinsecamente relacionadas, visto que ambas se caracterizam pela habilidade do ente para gerir ganhos e gastos, ao mesmo tempo que não deixa de prover os recursos básicos para a população, como saúde, educação e segurança. Destarte, a condição financeira pode ser

definida como “a capacidade dos governos em prestar serviços contínuos e de qualidade a comunidade, bem como, em cumprir com suas obrigações, presentes e futuras, mantendo um equilíbrio de suas contas e sendo capaz de resistir a crises” (WANG, DENNIS & TU, 2007).

Nessa perspectiva, quando a condição financeira governamental não está em boas condições, ocorrem os problemas ou estresses fiscais que, segundo Stanley (1980) podem ser de curto ou longo prazo. Dessa maneira, Lima & Diniz (2016) explicam que os problemas fiscais de curto prazo são denominados de crise fiscal e acontecem quando determinado ente não tem condições de crédito para arcar com as despesas correntes que envolvem o pagamento dos funcionários e a compra de suprimentos para os órgãos públicos. Já o estresse fiscal de longo prazo é chamado de “declínio” e leva em consideração o deterioramento da economia e, conseqüentemente, do bem-estar populacional.

Reitano (2018) verificou que os governos locais usavam previsões de fonte única para a tomada de decisão, o que vem a restringir a capacidade preditiva para responder às incertezas financeiras, elevando as chances de exposição ao risco de uma recessão econômica, indicando a necessidade de se considerar fatores internos e externos ao prever os próprios fluxos de receitas, assim como as receitas intergovernamentais. Estas, por sua vez, como observado por Lopez-Hernandez, Zafra-Gómez e Ortiz-Rodriguez (2012), podem diante de uma crise econômica, elevar a instabilidades dos entes, que podem ser mais impactados, em casos de maior dependência das transferências intergovernamentais, além do agravamento originado pelo aumento do endividamento como forma de financiar seus investimentos.

Percebe-se a importância da gestão eficiente das receitas, que dentre outros fatores, também depende de informações úteis para a tomada de decisão, tendo em vista, que sua má gestão, poder levar a cenários de crise, assim como os governos passam a sofrer com seus efeitos, especialmente, dada a situação de um evento inesperado com grandes reflexos econômicos como a pandemia da Covid-19, onde a situação se agrava quando os governos não possuem reservas financeiras suficientes, solvência de caixa, para se recuperarem do declínio financeiro, provocando aumento do endividamento e redução das fontes de financiamento que os impedem de fornecer os bens e serviços essenciais à sociedade.

Nesse sentido, conforme Lira, Diniz e Lima (2018) os fatores que afetam negativamente os recursos financeiros internos, solvência de caixa, dos entes estaduais está o tamanho da população, o baixo desempenho arrecadatório obtido e a alta dependência das receitas de transferências tornando-os mais instáveis, provocando *déficits*. Além do endividamento que possui relação com a crise econômica o que afeta diretamente os níveis de recursos financeiros internos.

Assim, é fundamental explorar os *drivers* da receita negativa a fim de identificar suas causas para evitar uma situação deficitária, ou até mesmo se recuperar de períodos de instabilidade financeira, explorando de maneira adequada sua capacidade fiscal, mantendo reservas financeiras, tornando-se menos dependente de transferências intergovernamentais sem que seja necessário aumentar a carga tributária.

Diante disso, o Modelo Kleine et al (2003), “*Monitoring local government fiscal health: Michigan’s new 10 point scale of fiscal distress*”, permite avaliar o desempenho fiscal do governos locais, funcionando como um sistema de alerta precoce de dificuldades.

Kleine et al., (2003) discutem as limitações do teste de Brown (1993), tais como: (i) o modelo penaliza ou premia os governos em bases relativas, independentemente do mérito absoluto dos indicadores; (ii) os resultados não são comparáveis ao longo dos anos; (iii) ausência de indicadores econômicos e sociais; (iv) pelo menos três dos dez indicadores não são apropriados para avaliar o stress fiscal; e (v) os indicadores são computados sem que haja uma avaliação prévia sobre a saúde fiscal de cada unidade de análise. (DONATO, 2020, p.24).

3 METODOLOGIA

3.1 Caracterização da Pesquisa

A presente pesquisa se classifica como um estudo exploratório, pois buscou se debruçar sobre a análise a respeito da saúde fiscal dos estados brasileiros durante a pandemia do Coronavírus por meio da observação.

Em relação aos procedimentos, pretendeu-se atingi-los por meio de uma pesquisa documental, tendo em vista que partirá da investigação das informações relativas ao gerenciamento financeiro dos 26 estados brasileiros e o Distrito Federal no período de 2019 a 2020 e obtidos através dos números divulgados pelos entes como forma de cumprimento da divulgação das informações públicas.

Quanto à abordagem a pesquisa se configura como quantitativa, tendo em vista que visa investigar dados quantificados e quantificáveis e procura discutir, por meio da análise de valores, a condições financeira a partir da situação fiscal em que se encontram os Estados brasileiros durante a pandemia da COVID-19.

A presente pesquisa teve como método de abordagem comparativo, ao passo que buscará suscitar o exame dos dados com a finalidade de perceber divergências ou semelhanças que possam ser constatadas, confrontando as informações levantadas e fazendo as devidas relações entre ambas, no ano que precede a pandemia e durante.

3.2 População, amostra e período de estudo

A presente pesquisa irá analisar os dados dos 26 estados brasileiros e do Distrito Federal no período de 2019 a 2020, levando em consideração a pandemia do Coronavírus.

3.3 Coleta de dados

Os dados, relativos a variáveis financeiras, da pesquisa foram extraídos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN por meio eletrônico através da base de dados Finanças do Brasil – FINBRA, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

Enquanto que as informações relativas a variáveis socioeconômicas para a população total do ente, dados de estimativa populacional, para análise do crescimento populacional, foram extraídos do sítio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3.4 Modelo de avaliação

O Modelo Kleine et al (2003), “*Monitoring local government fiscal health: Michigan’s new 10 point scale of fiscal distress*”, foi aplicado no estudo, baseado em nove indicadores orçamentários e socioeconômicos capazes de mensurar os diferentes elementos que compõem a condição fiscal dos governos locais e avaliar seu desempenho funcionando como um sistema de alerta precoce de dificuldades. Seguindo os trabalhos de Kleine et al. (2003) um padrão de desempenho de cada indicador foi estabelecido e, em seguida, usado para a classificação da condição fiscal do governo local.

Por meio deste modelo, buscar-se-á compreender a situação financeira dos governos estaduais, de modo a mensurar os diferentes elementos que os compõem, conforme Quadro 1.

Quadro 1 - Modelo Kleine et al. (2003)

Indicadores	Padrões de desempenho
Crescimento populacional	Se o Estado teve uma taxa de crescimento negativa da população, obteve 1 ponto; caso contrário, obteve 0.
Crescimento real da arrecadação de tributos	Se o governo obteve um crescimento negativo na arrecadação de tributos, foi atribuído 1; caso contrário 0.
Diminuição do crescimento real da arrecadação de tributos	É provável que ocorra uma crise fiscal se o governo subnacional experimentou uma redução severa no crescimento da arrecadação de tributos. Para este indicador, governos que mediram abaixo do limite o valor pontuado foi 1; caso contrário, marcado como 0. Utilizando o valor de meio desvio padrão abaixo da média da amostra como limite para forte redução no crescimento da arrecadação de tributos.
Despesas/receita fiscal	Indica a escala de uma base tributária necessária para o funcionamento do governo. Uma proporção maior representa uma maior possibilidade de crise fiscal. Governos locais com escore acima do limite receberam pontuação 1, abaixo do valor limite receberam 0. Valor de meio desvio padrão acima da média foi usado para servir de limite para avaliar a escala de impostos necessários para operar um governo.
<i>Déficit</i> operacional fiscal	Esse indicador é calculado pela diferença entre receita e despesa, dividindo-se o resultado pela receita. Se o governo não possui <i>déficit</i> orçamentário, ou se o <i>déficit</i> em relação à receita é inferior a 1%, sua pontuação do indicador é 0, caso contrário 1.
<i>Déficit</i> operacional fiscal de anos anteriores	Um <i>déficit</i> de um único ano é considerado apenas um sinal menor de preocupação, no entanto, em caso de <i>déficit</i> acumulado ao longo do tempo, deve ter maior atenção como um sinal sério de dificuldade fiscal. Se o governo local teve um <i>déficit</i> nos últimos dois anos, recebe uma pontuação de 1, caso contrário 0.
Receitas fiscais como porcentagem das despesas do governo	Pode indicar sinal de dificuldades fiscais para os governos se as receitas fiscais forem menores do que as despesas anuais. A variável construída para este indicador é a receita tributária como porcentagem das despesas anuais do governo. Sendo utilizado meio desvio padrão acima da média da amostra para servir como o limite do padrão. Governos locais com razões abaixo do padrão, receberam uma pontuação de 1, indicando que os governos não têm financiamento próprio, portanto, maior a possibilidade de sofrer dificuldades fiscais; governos com razões acima do padrão recebeu 0.
Receitas oriundas de transferências/despesas	Se as altas proporções das despesas locais são contingentes de receitas de transferência, indicando alta dependência por ajuda financeira de outra instância, para financiar suas despesas, portanto, esses entes podem tornar-se mais suscetíveis a instabilidade fiscal. A variável construída para este indicador é a receita de transferências como uma proporção das despesas anuais do governo. Meio desvio padrão acima da média da amostra é usado como o limite do padrão. Estados com proporções acima do padrão receberam uma pontuação de 1, abaixo do padrão pontuação 0.

Dívida de longo prazo/valor real tributável	Elevado nível de endividamento em relação à arrecadação real de tributos do governo indica uma crise fiscal para o governo local. Um meio desvio padrão acima da média da amostra é usado para servir como o limite do padrão. Estados com proporções acima do padrão receberam pontuação 1 neste indicador; indicando que os governos são altamente propensos a experimentar crise fiscal; governos com proporções abaixo do padrão receberam uma pontuação 0.
---	---

Fonte: Adaptado de Lima e Diniz (2016)

Desse modo, conforme a pontuação obtida pela aplicação do Modelo Kleine et al (2003), os governos são classificados segundo a sua condição financeira em quatro categorias: saúde fiscal (0-4 pontos), observação fiscal (5 pontos), advertência fiscal (6-7 pontos) e *stress fiscal* (8-10 pontos). E, portanto, é possível observar a condição financeira do governo levando em consideração uma medida exata e não indicadores isolados e/ou parciais. Logo, a análise em conjunto de todos os pontos da tabela leva a compreensão da saúde fiscal do governo de uma perspectiva ampla e permite a reflexão sobre a dificuldade que os entes têm de honrar suas dívidas nos prazos estabelecidos pelos credores.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Em consonância com metodologia traçada, a partir da utilização do Modelo Kleine et al. (2003) foi possível extrair os seguintes achados, de acordo com a pontuação obtida pelos Estados brasileiros no período de 2019 a 2020. A partir da Tabela 1, é possível verificar a quantidade de pontos obtidos por cada um dos entes durante o período analisado.

Tabela 1 - Pontuação da saúde fiscal dos Estados brasileiros

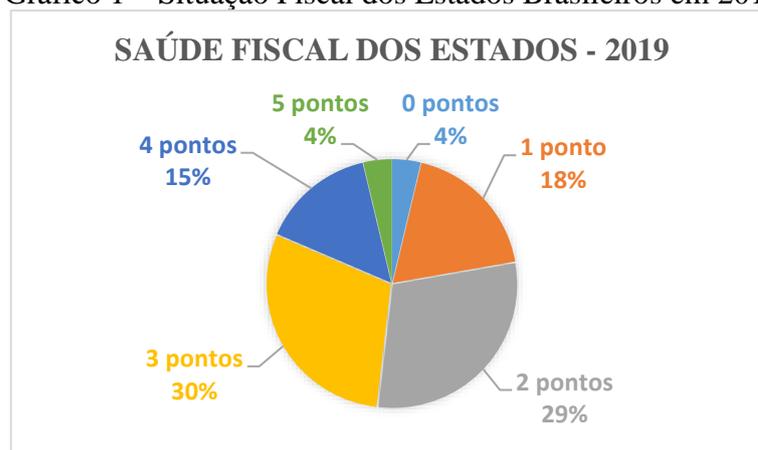
Estado	2019	2020
Acre	4	4
Alagoas	3	3
Amazonas	2	1
Amapá	3	2
Bahia	3	3
Ceará	3	4
Distrito Federal	2	2
Espírito Santo	1	2
Goiás	1	1
Maranhão	3	3
Minas Gerais	3	2
Mato Grosso do Sul	3	1
Mato Grosso	0	1
Pará	2	2
Paraíba	1	1
Pernambuco	2	3
Piauí	4	4
Paraná	1	2
Rio de Janeiro	2	1

Rio Grande do Norte	2	3
Rondônia	2	2
Roraima	3	2
Rio Grande do Sul	2	2
Santa Catarina	1	1
Sergipe	4	4
São Paulo	4	2
Tocantins	5	3

Fonte: Dados da pesquisa (2021)

Os resultados da Tabela 1, indicaram que em 2019 a maior parte dos estados e o Distrito Federal estava em situação de saúde fiscal, perfazendo uma média de aproximadamente 2,4444. Ressalte-se que estão saudáveis, no âmbito fiscal, os estados que apresentam pontuação de 0 a 4 pontos. A única exceção ficou para o estado de Tocantins, que, no ano de 2019, fez 5 pontos de acordo com o Modelo de Kleine et al (2003), isto é, sua saúde estava com *status* de Observação Fiscal.

Gráfico 1 – Situação Fiscal dos Estados Brasileiros em 2019



Fonte: Dados da pesquisa (2021)

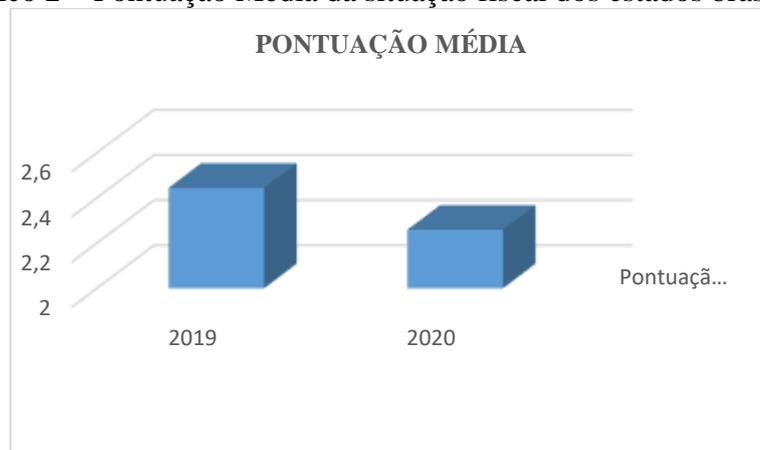
Desse modo, dos 26 estados e o Distrito Federal, apenas um, o estado do Mato Grosso, fez a pontuação de 0, em 2019, o que corresponderia a 4% dos estados, configurando o grau máximo de Saúde Fiscal. Ainda dentro do panorama da pontuação relativa à Saúde Fiscal, cinco estados apresentaram pontuação equivalente a 1, quais sejam: Espírito Santo, Goiás, Paraíba, Santa Catarina e Paraná, perfazendo 18% do total. Enquanto isso, oito estados fizeram 2 pontos, ou seja, 29% do total de estados, a saber: Amazonas, Distrito Federal, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia e Rio Grande do Sul. No que tange aos estados que pontuaram 3, oito estados demonstraram esse equivalente, isto é, 30% do total, sendo estes: Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Roraima. Dando continuidade, outros quatro estados apresentaram 4 pontos, ou 15% do total, sendo assim: Acre, Piauí, Sergipe e São Paulo. E, por fim, de todos os estados, somente Tocantins apresentou a pontuação 5, o que equivale a 4% do total.

Os resultados encontrados na análise do Gráfico 1 corroboram com os resultados encontrados em Wang, Dennis e Tu (2007), que demonstram que a saúde financeira está relacionada à solvência orçamentária, ao passo que os Estados financeiramente saudáveis não pontuam no nono indicador do Modelo Kleine et al (2003), qual seja a relação entre a Dívida de longo prazo e o valor real tributável. Assim, pode-se afirmar que os Estados que pagam suas

dívidas sem comprometimento do total de sua receita apresentam resultados satisfatórios de solvência e não se enquadram dentro do panorama de *stress* fiscal.

Em relação ao ano de 2020, como é possível observar no gráfico 2, a pontuação média cai para 2,2593 pontos, ou seja, existe uma diferença de 0,1851 pontos em relação ao ano anterior, que era 2,4444. No panorama geral, essa diferença pode não parecer de grande importância, mas, quando analisada mais profundamente, pode-se perceber que alguns estados sofreram mudanças quanto à sua pontuação de saúde fiscal, seja para mais ou para menos, o que significa também mudanças quanto à pontuação das variáveis e influência de fatores como a implantação de medidas de contenção da pandemia, de modo que estados como o do Tocantins saíram do *status* de Observação Fiscal (5 pontos) para o de Saúde Fiscal (0-4 pontos), enquanto estados como o Mato Grosso continuaram com o *status* de Saúde Fiscal, mas aumentaram sua pontuação de 0 para 1 ponto.

Gráfico 2 – Pontuação Média da situação fiscal dos estados brasileiros

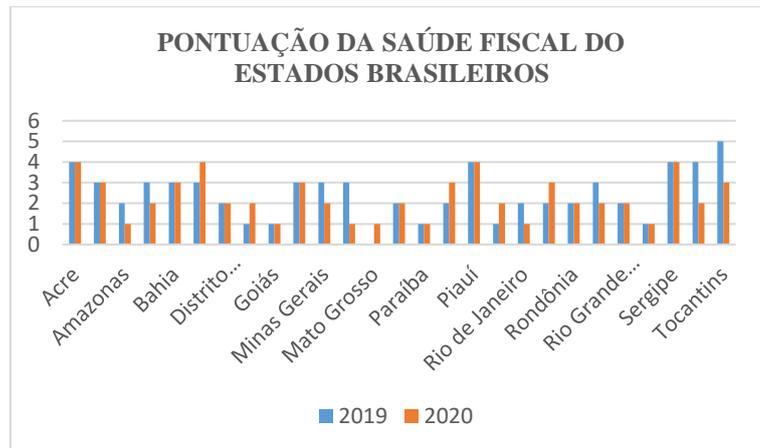


Fonte: Dados da pesquisa (2021)

Assim sendo, conforme observa-se no gráfico abaixo, há uma mudança de pontuação em relação à maioria dos estados, de modo que, como já acercado, nenhum estado apresentou a pontuação de 0, no ano de 2020, nem de 5 pontos, como disposto no gráfico referente ao ano de 2019, ao mesmo tempo em que existe um crescimento da pontuação em alguns estados, há redução de pontos em outros. Destarte, estados com pontuação de 1 passaram de cinco para sete, sendo estes: Amazonas, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraíba, Rio de Janeiro e Santa Catarina, dos quais apenas três permanecem com a mesma pontuação: Goiás, Paraíba e Santa Catarina. No que tange à pontuação 2, com um total de cinco estados em 2019, passou a ter oito estados: Amapá, Distrito Federal, Minas Gerais, Espírito Santo, Pará, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, São Paulo e Paraná. Em relação a essa pontuação, quatro dos oito estados mantiveram a pontuação de 2019 em 2020, são eles: Pará, Roraima, Rio Grande do Sul e o Distrito Federal.

No que diz respeito aos estados que fizeram 3 pontos, há uma redução da quantidade oito para seis estados, quais sejam: Alagoas, Bahia, Maranhão, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Tocantins. E, dentro dessa totalidade, apenas três continuaram com a referida pontuação de 2019 para 2020, são eles: Alagoas, Bahia e Maranhão. Já, em relação aos estados que pontuaram 4, a quantidade de quatro estados permanece a mesma: Acre, Ceará, Piauí e Segipe. Houve, pois, uma mudança de colocação, de 2019 para 2020, do estado do Ceará que, em 2019, fez 3 pontos e em 2020 fez 4, e do estado de São Paulo, que em 2019 fez 4 pontos e em 2020, 2.

Gráfico 3 – Pontuação da Saúde Fiscal dos Estados brasileiros em 2019 e 2020

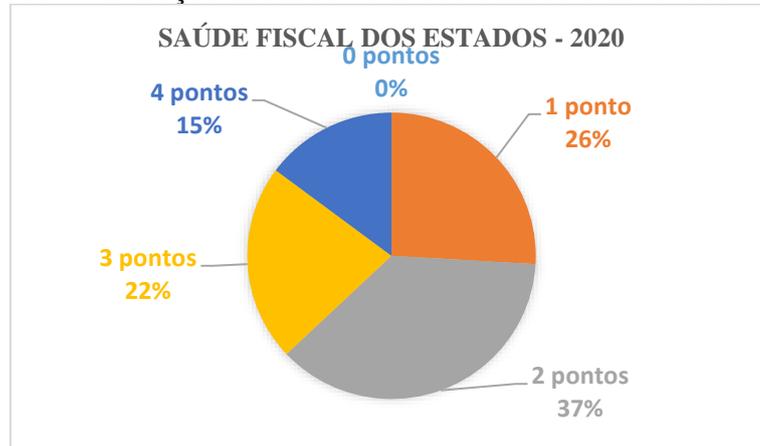


Fonte: Dados da pesquisa (2021)

Assim, conforme o gráfico acima, constata-se que os estados que mantiveram sua pontuação foram: Goiás, Paraíba e Santa Catarina com 1 ponto; Distrito Federal, Pará, Rondônia e Rio Grande do Sul com 2 pontos; Alagoas, Bahia e Maranhão Acre, Piauí e Sergipe com 4 pontos. Enquanto isso, dos Estado que sofreram uma diminuição na pontuação, quando comparados com os números de 2019, estão Tocantins (5-3), São Paulo (4-2), Roraima e Minas Gerais (3-2), Mato Grosso do Sul (3-1) e Amazonas e Rio de Janeiro (2-1). Já, no que tange aos estados que passaram por um aumento na pontuação estão Ceará (3-4), Rio Grande do Norte e Pernambuco (2-3), Paraná e Espírito Santo (1-2) e Mato Grosso (0-1).

Isto posto, o gráfico abaixo traz a representação em porcentagem da quantidade de estados e do valor de pontos que obtiveram em 2020:

Gráfico 4 – Situação da saúde fiscal dos estados brasileiros em 2020



Fonte: Dados da pesquisa (2021)

Da análise do gráfico, também podemos perceber algumas diferenças. Por exemplo, houve queda na porcentagem de estados que apresentaram 0 pontos, passando de 4% em 2019 para 0% em 2020. Dando continuidade, em relação aos estados que pontuaram 1, houve um crescimento de 8%, ou seja, passou de 18% em 2019 para 26% em 2020. Já no que tange acerca dos estados que apresentaram 2 pontos também ocorreu uma alta na porcentagem em comparação com o ano de 2019, passando de 29% para 37% em 2020. Enquanto isso, em relação à pontuação de 3, aconteceu uma queda de 8%, de modo que a porcentagem dos estados passou de 30%, em 2019, para 22%, em 2020. A porcentagem de estados que pontuou 4 permaneceu a mesma em 2020, isto é, de 15%.

Assim, pode perceber que nenhum estado fez a pontuação equivalente a 5 em 2020. É preciso salientar que, durante a pandemia do Coronavírus, os Estados podem ter apresentado boa saúde financeira em razão de fatores como a suspensão das dívidas, o pagamento do auxílio emergencial e em razão das verbas do Governo Federal, decorrentes de previsão constitucional e da Lei Complementar nº 173. Dessa maneira, há um fluxo maior de entrada do que de saída, ou seja, há mais receita do que despesa e, conseqüentemente, uma boa pontuação no que tange à saúde fiscal dos estados e do Distrito Federal. Mas que não necessariamente é oriundo da exploração de sua capacidade fiscal.

Nesse diapasão, Araújo, Leite e Filho (2019) asseveram que a condição financeira do ente federativo pode ser compreendida pela análise de fatores como a capacidade de financiar seus serviços de maneira contínua e manter a qualidade de seus serviços, como também o modo como administra seu patrimônio em contextos de crise financeira e estresse fiscal, em que os recursos disponíveis são limitados. Assim sendo, depreende-se que os Estados empenharam-se para efetivar controle das receitas e despesas durante a pandemia do Coronavírus, mantendo-se dentro do espectro da saúde fiscal, de modo que nenhum deles obteve a pontuação máxima de stress fiscal segundo o Modelo Kleine et al. (2003), mesmo com a sobrecarga na utilização de bens e serviços públicos, principalmente na área da saúde.

Em geral, os Estados brasileiros apresentaram boa saúde fiscal no período, alguns estados pioraram os resultados em 2020, ficando próximos ao nível de observação fiscal. Isso pode se dever ao nível de transferências obtidas em 2020 em razão do estado de calamidade pública através de ajuda financeira federal, o que pode levar a impressão de um resultado melhor, mas servindo de alerta pela dependência a instâncias superiores, mantendo-os mais instável, além de aumento de endividamento, como pode ser visto há uma impressão que os resultados de 2019 são piores que os de 2020, justamente devido a ajuda financeira do governo central, o que sinaliza que os reflexos podem vir a ser mais percebidos nos próximos exercícios como reflexos da retração econômica, reduzindo a base de arrecadação. Sendo assim, é necessário expandir a análise nos próximos exercícios financeiros afim de verificar a situação fiscal, sem esse fator.

Portanto, em consonância com os estudos de Diniz (2007), depreende-se que entes federativos subordinados, como os Estados, dependem de ajuda de transferências intragovernamentais, ou seja, sem as transferências, os Estados não seriam capazes, por si próprios de arcarem com suas despesas e poderiam se comprometer com dívidas a longo prazo, conforme o quesito 09 do Modelo Kleine et al (2003), prejudicando sua saúde financeira.

Ao passo que tal dependência pode comprometer os níveis de recursos financeiros internos, conforme Lira, Diniz e Lima (2018), o que pode levar a insolvência de caixa, tornando-os mais instáveis diante de situações emergenciais como é o caso da pandemia do Coronavírus.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo da pesquisa foi analisar as implicações do Coronavírus na saúde fiscal dos Estados brasileiros a partir do modelo econômico de Klein et al. (2003). Para tanto, foram considerados os períodos de 2019 a 2020 fazendo uso de análise quantitativa dos dados foi possível verificar as implicações na saúde fiscal dos governos subnacionais.

Desse modo, conforme literatura levantada e a partir do modelo de Kleine et al. (2003) com a escala de 10 pontos para medir a saúde fiscal, sendo de 0 a 4 considerado como Saúde Fiscal, 5 para aqueles em Observação Fiscal, de 6 a 7 para os que estão com status de Advertência Fiscal e de 8 a 10 para aqueles em situação de stress fiscal, foi possível analisar os achados que indicaram que os Estados brasileiros apresentaram boa saúde fiscal.

No ano de 2019, a maioria dos estados brasileiros estavam em situação de saúde fiscal, isto é, com pontuação de 0 a 4 pontos, segundo o modelo de Kleine et al. (2003), com exceção apenas do estado do Tocantins que apresentava o status de Observação Fiscal com 5 pontos. Desse modo, 25 estados e o Distrito Federal estavam saudáveis no âmbito fiscal, com uma pontuação bem equilibrada de 0 a 4 pontos.

Enquanto isso, no ano de 2020, todos os Estados e o Distrito Federal apresentaram pontuação equivalente ao status de Saúde Fiscal, isto é, de 0 a 4 pontos, de maneira que a maior parte dos estados teve uma pontuação equivalente a 3, perfazendo o total de 37% ou 10 estados. Dessa forma, percebe-se que o ano de 2020 demonstrou, conforme os dados levantados, que ocorreu um maior equilíbrio fiscal à nível estadual, mesmo que manifestassem diferentes pontuações, todos estavam no âmbito da saúde fiscal, de acordo com o modelo Kleine et al.

Assim, é possível perceber que quando um governo local está em boa saúde fiscal, e a economia geral está lenta, o governo central pode adotar políticas expansionistas ou permitir que o governo local tenha mais autonomia fiscal a fim de aumentar a própria fonte de receitas do governo local para promover o desenvolvimento econômico local. Portanto, mesmo em situação na qual a União esteja passando por uma crise financeira e fiscal em decorrência da pandemia do Coronavírus, os Estados e o Distrito Federal estão acolhidos pelo *status* de saúde fiscal, o que pode ter se dado em virtude dos investimentos federais e da suspensão do pagamento das dívidas estaduais. Assim, mesmo durante a pandemia, os estados continuaram com o saldo equilibrado em razão, principalmente, do aumento da verba pública para investimento em medidas de combate e contenção, além da aprovação da Lei Complementar nº 173/2020, que prevê diversos mecanismos de incentivos fiscais no âmbito estadual.

A partir dos resultados encontrados e considerações efetuadas o presente estudo buscou contribuir para a literatura sobre condição financeira governamental de governos locais com foco no desempenho fiscal dos Estados brasileiros, visto que as pesquisas, nessa esfera governamental, no Brasil, são escassas, como os estudos de Diniz (2007) e Lira, Diniz e Lima (2018). Nessa perspectiva, costumam tratar, geralmente, de estudos relacionados ao Governo Federal, ou a Municípios. Ademais, a análise da situação financeira dos Estados segundo o Modelo Kleine et al. (2003), propicia uma verificação de cunho científico de como fatores inexatos e extraordinários, como uma pandemia, podem vir a afetar na saúde fiscal dos entes federativos em todas as escalas. Assim, dada a organização do Estado no modelo federativo, é importante que se verifique o panorama da eficiência fiscal dos estados brasileiros.

No que tange às limitações, em razão da recente pandemia, recomenda-se que sejam feitos estudos mais extensivos, nos próximos anos, para haver um prognóstico comparativo mais detalhado, quanto à utilização de uma maior gama de modelos definidores da saúde fiscal, de maneira que se possa observar outros fatores além dos que foram propostos por Kleine et al. (2003), principalmente no que diz respeito aos fatores políticos e socioeconômicos.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Risolene Alves de Macena; LEITE, K. K. M.; FILHO, P. A. M. L. Influência da condição financeira nas subvenções governamentais dos estados brasileiros em cenário de crise econômica. Enfoque: Reflexão Contábil, 2019. p. 01-18.

BOWMAN, W.; Calia, R. *Evaluating local government financial health*. Chicago: The Civic Federation. 1997.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

_____. Lei Complementar Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020. Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências. Brasília: 2020. Recuperado de: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-173-de-27-de-maio-de-2020-258915168>. Acesso em 14 set. 2021.

_____. Ministério da Economia. Governo Federal. Coronavírus impacta contas da União e despesas primárias sobem a R\$ 1,753 trilhão. Publicado em mai. 2020. Recuperado de: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/maio/coronavirus-impacta-contas-da-uniao-e-despesas-primarias-sobem-a-r-1-753-trilhao>. Acesso em 12 set. 2021.

_____. Ministério da Economia. Governo Federal. Impacto fiscal das medidas de enfrentamento à Covid-19 foi de R\$ 549,8 bilhões em 2020. Publicado em mai. 2021. Recuperado de: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/impacto-fiscal-das-medidas-de-enfrentamento-a-covid-19-foi-de-r-549-8-bilhoes-em-2020>. Acesso em 12 set. 2021.

_____. Governo Federal. Estados e municípios tiveram em 2020 maior resultado primário da série histórica. Publicado em set. 2021. Recuperado de: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2021/09/estados-e-municipios-tiveram-em-2020-maior-resultado-primario-da-serie-historica>. Acesso em 13 set. 2021.

_____. Controladoria-Geral da União. Orçamento da Receita. Portal da Transparência. Recuperado de: <https://www.portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603237-orcamento-da-receita>. Acesso em 13 set. 2021.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Estimativas de População. Tabela 6579 - População residente estimada. Recuperado de: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6579>. Acesso em 20 set. 2021.

BRESSER PEREIRA, L.C. Uma interpretação da América Latina: a crise do Estado. *Novos Estudos*, n.37. 1993. p.37-57.

BROWN, K. W. The 10-point test of financial condition: Toward an easy-to-use assessment tool for smaller cities. *Government Finance Review*, 9. 1993. p. 21-21.

CLARK, T. N. Fiscal management of American cities: Funds flow indicators. *Journal of Accounting Research*. 1977.

COMISIÓN ECONÓMICA PARA AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE (CEPAL), *Panorama Fiscal de América Latina y el Caribe, 2021 (LC/PUB.2021/5-P)*, Santiago, 2021.

DANTAS JÚNIOR, Amarando Francisco; DINIZ, J. A.; LIMA, S. C. de. A influência do federalismo fiscal sobre o estresse fiscal dos municípios brasileiros. *Advances in Scientific and Applied Accounting*. 2019. p. 62-78

- DINAPOLI, T. P. Fiscal Stress Drivers and Coping Strategies. New York: Office of the New York State Comptroller, Division of Local Government and School Accountability. 2013.
- DINIZ, J. A. Proposta de uma metodologia para a avaliação da condição financeira municipal: o Test 10-Point no caso brasileiro. Anais do XXXI Encontro da ANPAD. Rio de Janeiro: [s.n.]. 2007. p. 1-14.
- DONATO, Igor Thierry Silva. Fatores financeiros determinantes do stress fiscal dos estados brasileiros. 2020. 108p. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Sociais e Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis. 2020.
- ENAP, Escola Nacional de Administração Pública. Receita e Despesa Públicas. Módulo 2. Fundação Escola Nacional de Administração Pública. Brasília: 2017. Recuperado de: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3168/1/Modulo%20%20-%20Receita%20e%20Despesa%20Publicas.pdf>. Acesso em 15 set. 2021.
- KLEINE, Robert; KLOHA, P.; WEISSERT, C. S. Monitoring local government fiscal health: Michigan's new 10-point scale of fiscal distress. **Government Finance Review**, v. 19, n. 3, 2003. p.18-24.
- LEAL, Marcello. Receitas Públicas Orçamentárias e Extraorçamentárias. Publicado em Jusbrasil. 2013. Recuperado de: <https://marcelloleal.jusbrasil.com.br/artigos/111813697/receitas-publicas-orcamentarias-e-extraorcamentarias>. Acesso em 15 set. 2021.
- LIMA, S. C. DE; DINIZ, J. A. Contabilidade Pública: Análise Financeira Governamental. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2016.
- LIMA, Juliana; LIMA, B. Estados e municípios fecham 2020 com o dobro de dinheiro em caixa, apontam dados de Tesouro e BC. Publicado em G1. Brasília: 2021. Recuperado de: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/02/10/estados-e-municipios-fecham-2020-com-o-dobro-de-dinheiro-em-caixa-apontam-dados-de-tesouro-e-bc.ghtml>. Acesso em 13 set. 2021.
- LIRA, Aluska R.; DINIZ, J. A.; LIMA, S. C. Fatores determinantes do nível de recursos internos nos estados brasileiros. **XII Anpcont**, 2018.
- LOPEZ-HERNANDEZ, Antonio M.; ZAFRA-GOMEZ, J. L.; ORTIZ-RODRIGUEZ, D. Effects of the crisis in Spanish municipalities' financial condition: an empirical evidence (2005–2008). **International Journal of Critical Accounting**, v. 4, n. 5-6. 2012. p. 631-645.
- NOBRE, Carla Janaina Ferreira; DINIZ, J. A.; ARAÚJO, R. J. R. de. A Condição Financeira Governamental e sua Influência na Transparência da Gestão Pública Municipal. XIX USP International Conference in Accounting. São Paulo: 2019. Recuperado de: <https://congressosp.fipecafi.org/anais/19UspInternational/ArtigosDownload/1405.pdf>. Acesso em 16 set. 2021.
- REITANO, Vincent. An open systems model of local government forecasting. **The American Review of Public Administration**, v. 48, n. 5. 2018. p. 476-489.

SÁ, Dominichi Miranda de. Especial Covid-19: Os historiadores e a pandemia. Publicado em Fiocruz – Casa de Oswaldo Cruz. Set. 2020. Recuperado de: <http://www.coc.fiocruz.br/index.php/pt/todas-as-noticias/1853-especial-covid-19-os-historiadores-e-a-pandemia.html>. Acesso em 16 set. 2021.

STANLEY, D. T. Levine, C. H. Managing fiscal stress: the crises in the public sector. Chatham House Publishers: New Jersey. 1980.

WANG, X.; DENNIS, L., & TU, Y. S. Measuring financial condition: A study of US states. Public Budgeting & Finance, 2007. p. 1-21